



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 5 de julho de 2021 - Ano - X - Número 113.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Audidores

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	37
2ª Câmara	68
Acórdão	68
Ata	77
Atos	85
Atos da Presidência	85
Portaria	85

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201400010018194/204-01](#)

Acórdão 3539/2021

201400010018194/204-01: Aposentadoria da Sra. Caterine Dossis Perillo, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Decisão Judicial. Incorporação de Gratificação por exercício de função de chefia. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201400010018194/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Caterine Dossis Perillo, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 155.976,31 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 22.982,11 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), Gratificação de Incentivo Funcional (15%) - R\$ 10.341,96 (dez mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%) - R\$ 7.596,96 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Chefia (correspondente à Gratificação de Gerência de Gestão de Pessoas - CDI-3) - R\$

57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Caterine Dossis Perillo, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700006035002/204-01](#)

Acórdão 3540/2021

201700006035002/204-01: Aposentadoria de Eva Ferreira da Rocha. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006035002/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Eva Ferreira da Rocha, no cargo Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 60.403,56 (sessenta mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos), assim discriminada: Vencimento (210h) - R\$ 43.145,40 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 17.258,16 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de

sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 14/09/1993, e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Eva Ferreira da Rocha, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800005014309/204-01](#)

Acórdão 3541/2021

201800005014309/204-01: Aposentadoria de Martha Batista Santos Campos. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800005014309/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Martha Batista Santos Campos, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais fixados com base no Despacho AP-955/2019 - GAB, de 28 de junho de 2019, na quantia anual de R\$ 80.604,56 (oitenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 59.707,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oito centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%): R\$ 20.897,48 (vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de

sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Martha Batista Santos Campos, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800010006053/204-01](#)

Acórdão 3542/2021

201800010006053/204-01: Aposentadoria de Maria do Carmo e Silva. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010006053/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo e Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, cujos proventos integrais, foram fixados conforme Despacho nº AP-956/2018 SEI - GAB, de 11 de junho de 2018, na quantia anual de R\$ 33.157,51 (trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 24.561,12 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%): R\$ 8.596,39 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo e Silva, no cargo de Auxiliar de

Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800010026386/204-01](#)

Acórdão 3543/2021

201800010026386/204-01: Aposentadoria de Dinair Alves de Araújo. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010026386/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Dinair Alves de Araújo, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência L, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 46.345,71 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), assim discriminada: Vencimento - R\$ 34.315,68 (trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (30%) - R\$ 10.294,70 (dez mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (7%) - R\$ 1.735,32 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Dinair Alves de Araújo, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência L, do

Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800010048948/204-01](#)

Acórdão 3544/2021

201800010048948/204-01: Aposentadoria de Luciana Machado de Siqueira Castro. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010048948/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Luciana Machado de Siqueira Castro, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 84.171,98 (oitenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 20.109,34 (vinte mil, cento e nove reais e trinta e quatro centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (10%) - R\$ 6.607,36 (seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Luciana Machado de Siqueira Castro, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, da Secretaria

de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129006662/205-01](#)

Acórdão 3545/2021

201911129006662/205-01: Concessão de pensão em favor do Sr. Jovimar Machado da Costa. Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e arts. 65, II e 66, I, alínea "c", item 6 da Lei Complementar nº 77/2010. Análise conjunta: admissão da Sra. Dionir Aparecida de Carvalho - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201911129006662/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor do Sr. Jovimar Machado da Costa, na condição de companheiro da Sra. Dionir Aparecida de Carvalho, falecida em 21/09/2019, então servidora ativa, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Referência L, Nível II, da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 3.574,55 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, sendo de caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de casamento ou nova união estável, e

Considerando que o ato de admissão da segurada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal, e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais o ato de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem TS-2, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, atual Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Dionir Aparecida de Carvalho e o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Jovimar Machado

da Costa, na condição de companheiro da mesma, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201211129001535/204-01](#)

Acórdão 3546/2021

ÓRGÃO: Procuradoria Geral de Justiça
INTERESSADO: Ruth Pereira Gomes
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201211129001535/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ruth Pereira Gomes.

Admissão: Promotora de Justiça.

Data: 10 de março de 1983.

Aposentadoria: Procuradora de Justiça.

Data: a partir de 26 de fevereiro de 2012, com publicação em 16 de março de 2012.

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça.

Fundamento legal: Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, e art. 6º, da EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 26 de março de 2012, no valor anual de R\$ 313.529,06.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201300006033509/204-01](#)

Acórdão 3547/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria de Fátima da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300006033509/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria de Fátima da Silva.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de maio de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Data: 28 de janeiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 19 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 5.459,26.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201500006007334/204-01](#)

Acórdão 3548/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria Adelvani Pinheiro de Moraes
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500006007334/204-01, referentes aos seguintes atos de aposentadoria e pensão:

Servidor(a): Maria Adelvani Pinheiro de Moraes.

Admissão: Professor III.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Data: 22 de abril de 2015

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 40, §1º, inciso I, da CF/88.

Proventos: calculados em 29 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 3.684,55.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201600006023324/204-01](#)

Acórdão 3549/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria Lucia de Oliveira Ferreira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600006023324/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Lúcia de Oliveira Ferreira.
Admissão: Professor AD-1.

Data: 1º de fevereiro de 1989.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".

Data: 21 de maio de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 30 de maio de 2018, no valor mensal de R\$ 4.960,16.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201600047001687/204-01](#)

Acórdão 3550/2021

ÓRGÃO: Assembléia Legislativa do Estado Goiás

INTERESSADO: Valdivina Domingues da Cunha

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600047001687/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Valdivina Domingues da Cunha.

Aposentadoria: Assistente Legislativo, categoria funcional de Assistente Administrativo, Padrão AL-30.

Data: 09 de agosto de 2016.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 08 de setembro de 2016, no valor mensal de R\$ 9.384,20,

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700006021485/204-01](#)

Acórdão 3551/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Helio Ribeiro Mendonça Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700006021485/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Hélio Ribeiro Mendonça Silva.
Admissão: Professor AD-1.

Data: 1º de fevereiro de 1988.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".

Data: 31 de maio de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 09 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 5.705,49.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006001540/204-01](#)

Acórdão 3552/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Salaciel Inacio Pereira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006001540/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Salaciel Inácio Pereira.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".

Data: 10 de junho de 2019.

Órgão: Secretaria de Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 12 de junho de 2019, no valor mensal de R\$ 5.909,26.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro e, também, para determinar que a Secretaria da Educação proceda à instauração de processo administrativo disciplinar em face do Interessado, visando apurar suposta acumulação inconstitucional de cargos durante o seu iter funcional. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006005243/204-01](#)

Acórdão 3553/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Neusa Ferreira do Nascimento Lima

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006005243/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Neusa Ferreira do Nascimento Lima.

Admissão: Professor I.

Data: 18 de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 08 de novembro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 18 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006014115/204-01](#)

Acórdão 3554/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Tomázia Raimunda da Anunciação

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006014115/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Tomázia Raimunda da Anunciação.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 1º de fevereiro de 1.995.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II".

Data: 12 de julho de 2018.

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 19 de outubro de 2019, no valor anual de R\$ 11.448,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006017756/204-01](#)

Acórdão 3555/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Edina Alves da Silva Juvencio

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006017756/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Edina Alves da Silva Juvêncio.

Admissão: Professor I.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Data: 27 de setembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 03 de outubro de 2018, no valor mensal de R\$ 5.092,22.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006021858/204-01](#)

Acórdão 3556/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Divino Joaquim Soares

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006021858/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Divino Joaquim Soares.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 17 de maio de 1993.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II".

Data: 18 de maio de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 43, inciso I, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 11 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 1.287,80.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006021998/204-01](#)

Acórdão 3557/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Julia da Silva Oliveira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006021998/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Júlia da Silva Oliveira.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 12 de agosto de 1.994.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H".

Data: 09 de novembro de 2018.

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Fundamento legal: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 06 de dezembro de 2018, no valor anual de R\$ 11.873,75.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006022684/204-01](#)

Acórdão 3558/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Dirce Alves de Oliveira Matos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006022684/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Dirce Alves de Oliveira Matos.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 18 de maio de 1993.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I".

Data: 31 de agosto de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 04 de setembro de 2018, no valor mensal de R\$ 2.106,67.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006030530/204-01](#)

Acórdão 3559/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria Lúcia Tomé Ribeiro

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006030530/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Lúcia Tomé Ribeiro.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de abril de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 28 de fevereiro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 03 de maio de 2019, no valor anual de R\$ 64.726,29.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006034770/204-01](#)

Acórdão 3560/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Maria Eva Cardoso

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006034770/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria Eva Cardoso.

Admissão: Professor Assistente, Nível "A".

Data: 1º de fevereiro de 1986.

Aposentadoria: Professor Assistente, Nível A, Referência "F".

Data: 14 de março de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 02 de abril de 2019, no valor mensal de R\$ 4.778,69.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006037895/204-01](#)

Acórdão 3561/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Deuzeny Carvalho Barcelo da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006037895/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Deuzeny Carvalho Barcelo da Silva.

Admissão: Professor III.

Data: 1º de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 12 de dezembro de 2018.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 17 de dezembro de 2018, no valor mensal de R\$ 5.194,09.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006042439/204-01](#)

Acórdão 3562/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Elsia Maria Rosa Novaes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006042439/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Elsia Maria Rosa Novaes.

Admissão: Professor AD-5.

Data: 1º de maio de 1988.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Data: 26 de dezembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 16 de janeiro de 2019, no valor mensal de R\$ 5.853,33.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006043550/204-01](#)

Acórdão 3563/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Carlos Ribeiro de Paula
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006043550/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Carlos Ribeiro de Paula.

Admissão: Professor III.

Data: 2 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C"

Data: 20 de novembro de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 20 de novembro de 2018, no valor mensal de R\$ 4.700,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006046111/204-01](#)

Acórdão 3564/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Jane Regina Bernardes Miranda

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006046111/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Jane Regina Bernardes Miranda.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 28 de fevereiro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 12 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 4.894,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006046183/204-01](#)

Acórdão 3565/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Nilda de Fatima Ribeiro Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006046183/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Nilda de Fátima Ribeiro Santos.
Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 24 de junho de 1.993.
Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J".
Órgão: Secretaria da Educação.
Data: 28 de março de 2.019.
Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.
Proventos: calculados em 04 de abril de 2.019, no valor mensal de R\$ 2.018,58.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006046604/204-01](#)

Acórdão 3566/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria Santa de Carvalho Resende
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006046604/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Maria Santa de Carvalho Resende.
Admissão: Professor I.
Data: 10 de março de 1.993.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 06 de março de 2019.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.
Proventos: calculados em 10 de abril de 2019, no valor anual de R\$ 61.106,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006048605/204-01](#)

Acórdão 3567/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Delza Moreira da Costa
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006048605/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Delza Moreira da Costa.
Admissão: Professor I.
Data: 04 de março de 1993.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Data: 27 de setembro de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.
Proventos: calculados em 1º de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 6.073,08.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques

Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006052768/204-01](#)

Acórdão 3568/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Valeria Dias Severo Costa
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006052768/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Valéria Dias Severo Costa.

Admissão: Professor I.

Data: 08 de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Data: 11 de fevereiro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.

Proventos: calculados em 18 de março de 2019, no valor mensal de R\$ 5.271,01.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006057418/204-01](#)

Acórdão 3569/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Custódia Aparecida dos Santos Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006057418/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Custódia Aparecida dos Santos Silva.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I".

Data: 06 de março de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 1º de abril de 2019, no valor mensal de R\$ 998,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201800006059516/204-01](#)

Acórdão 3570/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Jose Pires Antunes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006059516/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): JOSÉ PIRES ANTUNES.

Aposentadoria: Professor III, Referência "C".
Órgão: Secretaria da Educação.
Data: 25 de julho de 2.019.
Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.
Proventos: calculados em 06 de agosto de 2.019, no valor mensal de R\$ 5.037,53.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006001122/204-01](#)

Acórdão 3571/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria de Fatima Cota Lopes
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006001122/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Maria de Fátima Cota Lopes.
Admissão: Professor I.
Data: 11 de fevereiro de 1994.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".
Data: 1º de novembro de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.
Proventos: calculados em 07 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 5.094,19.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006001773/204-01](#)

Acórdão 3572/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Marli da Silva Dias Ferreira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006001773/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Marli da Silva Dias Ferreira.
Admissão: Professor I.
Data: 02 de fevereiro de 1994.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Data: 08 de novembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.

Proventos: calculados em 28 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006002899/204-01](#)

Acórdão 3573/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Liliane Figueiredo Gonçalves

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006002899/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Liliane Figueiredo Gonçalves
Admissão: Professor III.

Data: 2 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".

Data: 05 de agosto de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 23 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 4.994,31.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006005572/204-01](#)

Acórdão 3574/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Jania Matias Borges

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006005572/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Jânia Matias Borges.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 09 de julho de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 11 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006007260/204-01](#)

Acórdão 3575/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Solange Marques da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006007260/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Solange Marques da Silva.

Admissão: Professor AD-I.

Órgão: Secretaria de Educação.
Data: 1º de fevereiro de 1.988.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "F".
Órgão: Secretaria da Educação.
Data: 08 de novembro de 2.019.
Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.
Proventos: calculados em 14 de novembro de 2.019, no valor mensal de R\$ 5.611,75.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006008291/204-01](#)

Acórdão 3576/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Geny Rosa do Carmo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006008291/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Geny Rosa do Carmo.
Admissão: Professor I.
Data: 1º de fevereiro de 1995.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".
Data: 05 de agosto de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.
Proventos: calculados em 07 de agosto de 2019, no valor mensal de R\$ 4.706,26.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006009161/204-01](#)

Acórdão 3577/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Gleydes Rute Francisco
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006009161/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Gleydes Rute Francisco.

Admissão: Professor AD-I.

Data: 1º de março de 1.988.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "G".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 11 de junho de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 02 de julho de 2019, no valor anual de R\$ 68.688,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério

Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006009591/204-01](#)

Acórdão 3578/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Gendária de Melo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006009591/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Gendária de Melo.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de fevereiro de 1.994.

Aposentadoria: Professor III, Referência "B".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 18 de outubro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 22 de outubro de 2019, no valor anual de R\$ 51.090,30.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006011918/204-01](#)

Acórdão 3579/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Virlene Coelho do Couto Domingues

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006011918/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Virlene Coelho do Couto Domingues.

Admissão: Professor Nível, AD-I.

Data: 1º de fevereiro de 1989.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Data: 04 de julho de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 05 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 5.288,07.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006013193/204-01](#)

Acórdão 3580/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Elza Maria de Oliveira Bellini

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO
SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006013193/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): ELZA MARIA DE OLIVEIRA BELLINI.

Admissão: Professor I.
Órgão: Secretaria de Educação.
Data: 02 de agosto de 1.999.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".
Órgão: Secretaria da Educação.
Data: 06 de dezembro de 2.019.
Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.
Proventos: calculados em 19 de dezembro de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.896,36.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006014247/204-01](#)

Acórdão 3581/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Simone Aparecida de Faria Sobrinho
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006014247/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Simone Aparecida de Faria Sobrinho.
Admissão: Professor I.
Data: 1º de março de 1994.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".
Data: 08 de novembro de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.
Proventos: calculados em 29 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 3.672,28.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006016705/204-01](#)

Acórdão 3582/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Floracy Rodrigues de Oliveira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006016705/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Floracy Rodrigues de Oliveira.
Admissão: Professor I.
Data: 08 de março de 1.993.
Aposentadoria: Professor III, Referência "A".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 06 de dezembro de 2019.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010
Proventos: calculados em 12 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.674,95.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006017352/204-01](#)

Acórdão 3583/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Jose Ciriaco Marques
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006017352/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): José Ciriaco Marques.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 03 de maio de 1993.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H".

Data: 05 de agosto de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 03 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.079,96.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006018338/204-01](#)

Acórdão 3584/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Rosemeire Almeida Chaves

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006018338/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Rosemeire Almeida Chaves.

Admissão: Professor AD- I.

Data: 1º de março de 1.988.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 08 de novembro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 05 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 5.501,72.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006023024/204-01](#)

Acórdão 3585/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Sonia Maria Rezende dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006023024/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Sônia Maria Rezende dos Santos.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 26 de outubro de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 08 de novembro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Proventos: calculados em 11 de fevereiro de 2.020, no valor mensal de R\$ 2.311,79.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006023932/204-01](#)

Acórdão 3586/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Ângela Maria de Mendonça

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006023932/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ângela Maria de Mendonça.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria de Educação.

Data: 15 de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor III, Referência "B".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 18 de outubro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 29 de outubro de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.427,83.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006023933/204-01](#)

Acórdão 3587/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Sônia Martins Cardoso Freires

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006023933/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Sonia Martins Cardoso Freires.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de fevereiro de 1.994.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 08 de novembro de 2019.

Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 18 de novembro de 2019, no valor anual de R\$ 68.465,88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006025331/204-01](#)

Acórdão 3588/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Abadia Conceicao da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006025331/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Abadia Conceição da Silva.

Admissão: Professor I.

Data: 02 de maio de 2.001.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 08 de novembro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 28 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques

Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006026423/204-01](#)

Acórdão 3589/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Tania Aladio Zaremare Lopes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006026423/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Tânia Aládio Zaremaré Lopes.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de fevereiro de 1994.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Data: 22 de novembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 18 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 4.896,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006026897/204-01](#)

Acórdão 3590/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Rosilda Pereira da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 201900006026897/204-
01, referentes aos seguintes atos de
admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Rosilda Pereira da Silva.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 08 de março de 1.993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência
"D".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 18 de outubro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à
Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 22 de outubro de
2.019, no valor mensal de R\$ 4.994,31.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,
pelos votos dos integrantes de sua Primeira
Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em considerar legais os referidos
atos, determinando seu registro, nos termos
da Lei Orgânica e Regimento Interno deste
Tribunal, para todos os fins legais. À
Secretaria Geral, para as providências a seu
cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia
Santillo (Presidente), Saulo Marques
Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa
Trindade. Representante do Ministério
Público de Contas: Carlos Gustavo Silva
Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira
Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo
julgado em: 01/07/2021.**

[Processo - 201900006029134/204-01](#)

Acórdão 3591/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Josiene Dias dos Santos
de Moura

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO
SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 201900006029134/204-
01, referentes aos seguintes atos de
admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Josiene Dias dos Santos de
Moura.

Admissão: Professor I.

Data: 1º de março de 1993.

Aposentadoria: Professor IV, Referência
"B".

Data: 14 de novembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da
EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 04 de dezembro
de 2019, no valor mensal de R\$ 4.800,39.

Tendo o relatório e o voto como partes
integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,
pelos votos dos integrantes de sua Primeira
Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em considerar legais os referidos
atos, determinando seu registro, nos termos
da Lei Orgânica e Regimento Interno deste
Tribunal, para todos os fins legais. À
Secretaria Geral, para as providências a seu
cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia
Santillo (Presidente), Saulo Marques
Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa
Trindade. Representante do Ministério
Público de Contas: Carlos Gustavo Silva
Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira
Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo
julgado em: 01/07/2021.**

[Processo - 201900006030056/204-01](#)

Acórdão 3592/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Marizete Goncalves de
Carvalho Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO
SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 201900006030056/204-
01, referentes aos seguintes atos de
admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Marizete Gonçalves de
Carvalho Santos.

Admissão: Porteiro-Servente.

Data: 1º de setembro de 1984.

Aposentadoria: Agente Administrativo
Educativo de Apoio, Referência "H".

Data: 06 de dezembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e
parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 12 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 2.190,55. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006030559/204-01](#)

Acórdão 3593/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Aparecida da Silva Marques

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006030559/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Aparecida da Silva Marques.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 15 de maio de 1993.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H".

Data: 29 de novembro de 2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 10 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.940,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006030763/204-01](#)

Acórdão 3594/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maxcilene Pereira dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006030763/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maxcilene Pereira dos Santos.

Admissão: Executor Administrativo I.

Data: 13 de junho de 1.994

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 13 de dezembro de 2019.

Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 06 de janeiro de 2020, no valor mensal de R\$ 3.565,17.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006033510/204-01](#)

Acórdão 3595/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Glauca Rita de Cassia Machado Raya

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006033510/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Glauca Rita de Cassia Machado Raya.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 02 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 29 de novembro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 09 de dezembro de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.700,51.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006037502/204-01](#)

Acórdão 3596/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Igmar Soares da Silva Chaves

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006037502/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Igmar Soares da Silva Chaves.

Admissão: Professor III.

Data: 02 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "B".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 13 de dezembro de 2019.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 06 de janeiro de 2020, no valor mensal de R\$ 4.608,37.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006038491/204-01](#)

Acórdão 3597/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

INTERESSADO: Luzia Eliete Braz da Rocha

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006038491/204-

01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Luzia Eliete Braz da Rocha.

Admissão: Professor Assistente, Nível "A".

Data: 1º de março de 1.985.

Aposentadoria: Professor I, Referência "C".

Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

Data: 13 de dezembro de 2019.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010

Proventos: calculados em 20 de dezembro de 2019, no valor mensal de R\$ 3.598,59.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900006039377/204-01](#)

Acórdão 3598/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Roma Campos da Rocha David

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006039377/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Roma Campos da Rocha David.

Admissão: Professor I.

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 25 de agosto de 1.999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Órgão: Secretaria da Educação.

Data: 29 de novembro de 2.019.

Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.

Proventos: calculados em 02 de dezembro de 2.019, no valor mensal de R\$ 4.706,26.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900020004528/204-01](#)

Acórdão 3599/2021

ÓRGÃO: Universidade Estadual de Goiás

INTERESSADO: Fátimo Ribeiro Guimarães

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900020004528/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Fátimo Ribeiro Guimarães.

Admissão: Docente de Ensino Superior.

Data: 1º de fevereiro de 1.999.

Órgão: Fundação Estadual de Anápolis

Aposentadoria: Docente de Ensino Superior, Nível II, Classe II.

Data: 18 de outubro de 2019.

Órgão: Universidade Estadual de Goiás.

Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.

Proventos: calculados em 22 de outubro de 2019, no valor anual de R\$ 62.059,77.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900020010531/204-01](#)

Acórdão 3600/2021

ÓRGÃO: Universidade Estadual de Goiás
INTERESSADO: Maria de Fatima Moreira Campos
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900020010531/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria de Fátima Moreira Campos.

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.

Data: 1º de fevereiro de 1995.

Aposentadoria: Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão "III".

Data: 04 de outubro de 2019.

Órgão: Universidade Estadual de Goiás.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.

Proventos: calculados em 09 de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 2.902,40.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900041000161/204-01](#)

Acórdão 3601/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

INTERESSADO: Ciomara Claudina Marconi Pereira Abrahão

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000161/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ciomara Claudina Marconi Pereira Abrahão.

Admissão: Técnico Judiciário, classe "A", nível 1.

Data: 31 de janeiro de 2007.

Aposentadoria: Técnico Judiciário, classe "D", nível 1.

Data: 04 de outubro de 2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado.

Fundamento legal: art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Proventos: calculados em 7 de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 9.983,15.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201917576002308/204-01](#)

Acórdão 3602/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

INTERESSADO: Lázaro Moreira Borges
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201917576002308/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Lázaro Moreira Borges.
Aposentadoria: Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III.
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Data: 08 de novembro de 2019.

Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Proventos: calculados em 27 de novembro de 2019, no valor anual de R\$ 37.615,10.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201711129003569/205-01](#)

Acórdão 3603/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria Oliveira Farias Cordeiro
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129003569/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Felipe Batista Cordeiro.

Cargo: Desembargador.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Beneficiário(a): Maria Olívia Farias Cordeiro.

Óbito: 30 de abril de 2.017.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Proventos: calculados em 27 de junho de 2.017, no valor mensal de R\$ 22.989,64.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201811129002968/205-01](#)

Acórdão 3604/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Ariane Rodrigues Oliveira de Souza

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201811129002968/205-01, referentes aos seguintes atos de admissão e pensão:

Servidor(a): Jaime Farias de Souza.

Admissão: Soldado PM

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de dezembro de 1.986

Óbito: 05 de março de 2.018.

Beneficiário(s): Ariane Rodrigues Oliveira de Souza, viúva.

Data de início: 05 de março de 2018.

Data de fim: 05 de março de 2038.

Beneficiário(s): Júlia Oliveira de Souza, filha menor.

Data de Início: 05 de março de 2.018.

Data de fim: 11 de outubro de 2.027.

Beneficiário(s): Rafael Oliveira de Souza, filho menor.

Data de Início: 05 de março de 2.018.

Data de fim: 29 de junho de 2.023.

Beneficiário(s): Gabriel Oliveira de Souza, filho menor.

Data de Início: 05 de março de 2.018.

Data de fim: 16 de fevereiro de 2.019.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 06 de junho de 2018, no valor mensal de R\$ 2.128,00, para cada um dos beneficiários.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129001784/205-01](#)

Acórdão 3605/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Valdivino Rodrigues dos Santos

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129001784/205-

01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Benedita Barboza dos Santos.

Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I"

Órgão: Secretaria da Educação.

Óbito: 13 de fevereiro de 2019.

Beneficiário(s): Valdivino Rodrigues dos Santos

Data de início: 13 de fevereiro de 2019.

Data de fim: 13 de junho de 2.019

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 15 de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 335,03.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129002505/205-01](#)

Acórdão 3606/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Estelita Teixeira Zaneli

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129002505/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Alvarino Zaneli.

Cargos: Professor III, Referência "E" e Professor Universitário III.

Órgãos: Secretaria de Estado da Educação e Universidade Estadual de Goiás.

Óbito: 14 de março de 2019.

Beneficiário (a): Estelita Teixeira Zaneli.

Data de início: 14 de março de 2019.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 09 de outubro de 2019, no valor mensal de R\$ 2.710,89 referente ao cargo de Professor III, Referência "E" e no valor mensal de R\$ 6.301,16, referente ao cargo de Professor Universitário III.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129004551/205-01](#)

Acórdão 3607/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Edite Nunes da Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129004551/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão: Servidor(a): Joviano Correa da Silva. Cargo: Professor I. Órgão: Secretaria de Estado da Educação. Óbito: 26 de abril de 2019. Beneficiário (a): Edite Nunes da Silva. Data de início: 25 de junho de 2019. Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 22 de julho de 2019, no valor mensal de R\$ 1.963,64.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129005122/205-01](#)

Acórdão 3608/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Sílvia Batista Teles de Souza
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129005122/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão: Servidor(a): José Luiz Natividade de Souza. Cargo: Auxiliar Administrativo, Classe "A", nível "2".

Órgão: Fundação Universidade Estadual de Goiás.

Óbito: 13 de julho de 2019.

Beneficiário(s): Sílvia Batista Teles de Souza, esposa.

Data de início: 13 de julho de 2019.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 16 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.829,01.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129005293/205-01](#)

Acórdão 3609/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Osvaldo Ferreira Alves

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129005293/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Maria Alberta Alves.

Cargo: Agente Administrativo educacional de Apoio, Referência "F-I".

Órgão: Secretaria da Educação.

Óbito: 14 de julho de 2019.

Beneficiário(s): Osvaldo Ferreira Alves.

Data de início: 04 de setembro de 2019.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 20 de setembro de 2019, no valor mensal de R\$ 1.312,08.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N° 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129006499/205-01](#)

Acórdão 3610/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Antonio Otávio Filho

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129006499/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Beatriz Maria Otávio Raposo.

Cargo: Professor I, Referência "D".

Órgão: Secretaria da Educação.

Beneficiário(a): Antônio Otávio Filho.

Óbito: 29 de agosto de 2.019.

Fundamento legal: Lei Complementar n° 77/2010.

Proventos: calculados em 10 de outubro de 2.019, no valor mensal de R\$ 3.744,01.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N° 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129006918/205-01](#)

Acórdão 3611/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Sebastião da Mata Galdino

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129006918/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Marlene Conceição da Mata.

Cargo: Professor Primário, Referência "E".

Órgão: Secretaria da Educação.

Óbito: 28 de setembro de 2019.

Beneficiário(s): Sebastião da Mata Galdino.

Data de início: 28 de setembro de 2019.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.

Pensão: calculada em 13 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 2.349,56.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129007988/205-01](#)

Acórdão 3612/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Deuzina Leao Lima Neto

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129007988/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Manoel Joaquim Neto.

Cargo: Professor IV, Referência "F".

Óbito: 27 de outubro de 2019.

Beneficiária: Deuzina Leão Lima Neto.

Data de início do benefício: 27 de outubro de 2.019.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Valor do benefício: R\$ 6.523,90, calculado em 16 de janeiro de 2020.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 202011129002451/205-01](#)

Acórdão 3613/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Edvaldo Evangelista Rocha

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129002451/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): Helena Helou Rocha.

Cargo: Professor IV, Referência "E".

Óbito: 19 de maio de 2020.

Beneficiário: Edvaldo Evangelista Rocha.

Data de início do benefício: 19 de maio de 2.020.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Valor do benefício: R\$ 2.849,89, calculado em 19 de junho de 2020.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700002002838/206-01](#)

Acórdão 3614/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Salmos Gomes de Faria

ASSUNTO: 206-01-REFORMA-
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002002838/206-01, referentes aos seguintes atos de admissão e reforma:

Servidor(a): Salmos Gomes de Faria.

Admissão: Soldado.

Data: 04 de novembro de 1986.
Reforma: Cabo.
Data: 08 de dezembro de 2017.
Órgão: Polícia Militar do Estado.
Fundamento legal: Art. 93, art. 94, inciso II, Art. 96, inciso II e Art. 98 da Lei Estadual nº 8033/75 c/c arts. 71 e 72 da Lei Estadual nº 11.866/92.

Proventos: calculados em 29 de janeiro de 2018, no valor mensal de R\$ 6.815,53.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700011001013/206-03](#)

Acórdão 3615/2021

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar
INTERESSADO: Luciomar Batista Ferreira
ASSUNTO: 206-03-REFORMA-REVISÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700011001013/206-03, referentes ao seguinte ato de revisão de reforma:

Servidor(a): Luciomar Batista Ferreira.
Revisão de Reforma: Cabo QP Combatente.
Órgão: Bombeiro Militar.

Data: a partir de 22 de fevereiro de 2018, publicado em 27 de março de 2018.

Fundamento legal: art. 6º, inciso III, c/c art. 9º da Lei Estadual 15.704 de 20 de junho de 2006

Proventos: calculados em 23 de março de 2018, no valor mensal de R\$ 6.215,76.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700002001872/207-01](#)

Acórdão 3616/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Jose Lindomar dos Santos
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002001872/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): José Lindomar dos Santos.

Admissão: Soldado.

Data: 19 de setembro de 1.989.

Transferência: 1º Sargento.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Data: 30 de novembro de 2016.

Fundamento legal: art. 100 § 12, 1 e II; § 13 da Constituição Estadual de 1.989 Revista e Atualizada em 1.998; Art. 49 III, "g" e "h", 85 1, Parágrafo Único "b"; 88 1; 89; Art. 122 III; § 2º (somente o inciso III) todos da Lei 8.033 de 02/12/75; Art. 64 1; Arts. 66; da Lei 11.866 de 28/12/92.

Proventos: calculados em 19 de fevereiro de 2018, no valor mensal de R\$ 8.519,42.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa

Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700025553281/309-02](#)

Acórdão 3617/2021

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

INTERESSADO: Mapfre Seguros Gerais S/A

ASSUNTO: 309-02-LICITAÇÃO-DISPENSA

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700025553281/309-02, que tratam da contratação direta entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO) e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A para a prestação de serviços de seguro para 97 veículos da frota do DETRAN/GO, por período de 180 dias, com vigência retroativa a 24 de abril de 2017, em decorrência da não prorrogação de contrato anterior com a empresa dentro do prazo de vigência deste, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

a) julgar ilegal a Dispensa de Licitação n. 005/2017, do DETRAN/GO;

b) recomendar à atual gestão do DETRAN/GO que:

i. crie rotinas operacionais mínimas e adequadas a realização das atividades de gestão e fiscalização contratual, atendendo, no mínimo, os artigos 51 a 54 da Lei estadual n.º 17.928/12, consolidando-as em manual próprio, valendo-se, como benchmarking, dos manuais de fiscalização contratual já existentes no âmbito da União ou nos demais órgãos e entidades do estado de Goiás;

ii. faça consignar nos documentos formais de designação de gestores e/ou fiscais de contratos, os deveres, atribuições e responsabilidades previstos nos artigos 51 a 54 da Lei estadual n.º 17.928/12;

iii. promova e estimule a capacitação de seus quadros quanto as melhores práticas de fiscalização e gestão contratual;

iv. abstenha-se de celebrar contrato administrativo com efeitos retroativos ao

início de sua vigência, salvo expressa autorização legal, ficando ciente de que eventual procedimento de indenização administrativa, ou regularização de despesa, realizado para pagamentos de serviços prestados por terceiros sem suporte contratual, embora admitido com o fim de evitar-se o enriquecimento ilícito da administração pública, não afasta a apuração da responsabilidade daqueles que tenham lhe dado causa, por ação ou omissão;

v. cientifique a unidade de controle interno do DETRAN/GO de que é dever do sistema de controle interno e auditoria da autarquia a avaliação da legalidade e regularidade das despesas conforme art. 29, §1º da Constituição Estadual, devendo ainda acompanhar a gestão e a fiscalização contratual conforme seus próprios critérios de seleção, orientando os gestores e agentes públicos quanto ao procedimento adequado, quando detectados riscos e fragilidades.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo, arquivando-se ao final.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201000004053955/201-02](#)

Acórdão 3618/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Economia
INTERESSADO: Polícia Civil do Estado de Goiás - (Diretoria Geral da Polícia Civil - DGPC)

ASSUNTO: 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201000004053955/201-02, que tratam do registro da admissão dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Polícia Civil do Estado de Goiás, Edital n. 001, de 1º de setembro de 2008, nos cargos de Delegado de Polícia de 3ª Classe, Escrivão de Polícia de 3ª Classe e Agente de Polícia de 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

I. CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE

a) Data de admissão: 30/03/2010

1. ALEXANDRE NETTO MOREIRA
2. ANTÔNIO HUMBERTO SOARES COSTA

b) Data de admissão: 28/04/2010

3. JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA
- II. CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE

a) Data de admissão: 30/03/2010

4. KARLA GOMES CARRIJO
5. ANDRÉ FABIANO MENDONÇA DE QUEIROZ
6. MÁRCIA SOARES RODRIGUES

b) Data de admissão: 28/04/2010

7. MAYCON RAULF DE LACERDA
8. GUILHERME LUIZ AZEVEDO RUGGIERO
9. IZAAC DA SILVA SERRA NETO
10. RENATA MARTINS MESQUITA

c) Data de admissão: 25/05/2010

11. FELIPE THIAGO ALVES DO AMARAL
12. LUCIANO OLIVEIRA ARANTES
13. EDUARDO ALVES DOS SANTOS
14. GISLENE MARTINS ASSIS
15. CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA

16. FAUSTO TÚLIO SILVA ABREU
17. GISELE BANDEIRA DA SILVA MUNDIM

d) Data de admissão: 08/07/2010

18. RODRIGO CARLOS FLEURY BUENO
19. CHRISTIANO DUMAS GOMES
20. MARIA FERNANDA GLOAMING GONÇALVES

e) Data de admissão: 10/08/2010

21. RONALDO FERNANDES DOTOLI
- III. CARGO: AGENTE DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE

a) Data de admissão: 30/03/2010

23. MAURÍCIO FORTES GRIS
24. CLÉCIA SANTANA DE LIMA
25. CLÁUDIO SANTANA DE LIMA
26. RAULISON LOPES RODRIGUES

b) Data de admissão: 28/04/2010

27. PLÍNIO NONATO JÚNIOR
28. ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
29. FLÁVIO DO PINHO OLIVEIRA
30. ARTHUR ROBERT GEORGE CURADO FLEURY DE VIDIGAL

c) Data de admissão: 25/05/2010

31. NADSON CORREIA GUIMARÃES
32. LUIS ROMULO DE SOUZA
33. RONAIR PINHEIRO DOS SANTOS
34. ANDERSON LUCIANETE
35. DANIEL INOCÊNCIO ROSA

d) Data de admissão: 08/07/2010

36. LUCIANO GONÇALVES SIQUEIRA

37. GERUSA MARIA DA COSTA
 38. GABRIEL TAKAHASHI RODRIGUES PEREIRA
 39. MAURÍCIO SANTANA DE LIMA
 40. CAMILA TEIXEIRA LEITE
 41. LUCIANO PEREIRA LEITE
- e) Data de admissão: 10/08/2010
42. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
 43. RODRIGO DE PAULA SILVA
 44. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
 45. ALINE DE FREITAS KUHN

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201810319001501/204-01](#)

Acórdão 3619/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

INTERESSADO: Natanael Reis dos Santos

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
ACORDÃO

Processo nº 201810319001501/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Natanael Reis dos Santos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201810319001501/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, em

nome de NATANAEL REIS DOS SANTOS, no cargo de Assistente Operacional-Social, Classe "D", Padrão "II", do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 1832, de 29/08/2019, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.126, de 30/08/2019.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129003971/205-01](#)

Acórdão 3620/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Maria Aparecida Pereira Rocha

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Processo nº 201911129003971/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Maria Aparecida Pereira Rocha, instituída pelo segurado Mário José Evangelista Rocha, aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da Agência Brasil Central (AGEBC).

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129003971/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO por morte em favor de MARIA APARECIDA PEREIRA ROCHA, dependente na condição de viúva do ex-segurado MÁRIO JOSÉ EVANGELISTA ROCHA, aposentado

no cargo de Assistente de Gestão Administrativa da Agência Brasil Central, com efeito retroativo a data do óbito, que ocorreu em 21/05/2019, conforme DESPACHO N.º 4740/2019 - GAB, do Gabinete da Presidência da Goiás Previdência, de 23 de julho de 2019.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201600011000311/207-03](#)

Acórdão 3621/2021

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar

INTERESSADO: Iroildo Cordeiro Toledo

ASSUNTO: 207-03-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-REVISÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201600011000311/207-03, que trata de Retificação da Portaria nº 18, de 28/03/2006, a fim de considerar promovido ao posto de 1º Tenente BM, o 2º Tenente BM RR 00.142 Iroildo Cordeiro Toledo, a partir de 06/09/2016, em virtude de promoção por Ato de Bravura, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO).

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600011000311/207-03, que tratam da análise, para fins de registro, do ato de REVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA de IROILDO CORDEIRO TOLEDO, em virtude de Promoção por Ato de Bravura à graduação de 1º Tenente, do Corpo de Bombeiro Militar, a partir de 06/09/2016, conforme Portaria n.º 18, de 28/03/2006, aditada pela Portaria n.º

378/2017 - CGF, de 07/08/2017, publicada no Boletim Geral Eletrônico n.º 78/2017, de 23/05/2017.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por unanimidade de votos dos integrantes

Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

Ata

ATA Nº 21 DE 21 DE JUNHO DE 2021 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

ATA da 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual).

Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às oito horas do dia vinte e um (21) do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, com a participação dos Conselheiros KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201400004050820 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEBASTIÃO DE FREITAS FILHO, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ),

com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3350/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Hélia Pires de Freitas, na condição de viúva do Sr. Sebastião de Freitas Filho, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201400004055054 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCIMAR PUCCI, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3351/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Lucimar Pucci, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201400006030626 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IVONICE GONÇALVES FÉLIX, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 05 de fevereiro de 2015, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos

regimentais, foi o Acórdão nº 3352/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria por invalidez, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “A-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Ivonice Gonçalves Félix, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201500005008411 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3353/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Antônio Lourenço de Sousa, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201500006006008 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIANE MARIA STIVAL, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3354/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Professor, Nível AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “F”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Eliane Maria Stival, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201500006006100 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS MORAIS SEVERINO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3355/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor I, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria das Graças Moraes Severino, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201500006011354 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA CLEUNICE APARECIDA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3356/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria

Cleunice Aparecida, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201500006012970 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA JOSÉ ALVES, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 03 de março de 2015, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3357/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria por invalidez, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “A-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria José Alves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201600004003283 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SUEDMAR BALBINO DE SOUSA, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3358/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Suedmar Balbino de Sousa, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário, da Secretaria da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia, determinando o

respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201600005001317 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA JOANA DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3359/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Joana Pereira de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão I do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, bem como o ato de pensão ao Sr. José Alves de Oliveira, viúvo da segurada Maria Joana Pereira de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Determino ainda à GOIASPREV a retificação do Despacho nº 671/2017 GAB/GOIASPREV (processo 201711129000479, doc.1, fls. 30/31), na parte que indica o cargo da instituidora da pensão, uma vez que a mesma se aposentou no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa e não no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, como consta no referido despacho. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201600006002588 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WANESSA CRISTINA SOARES FRAGA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, a partir de 07 de dezembro de 2015, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

3360/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III - Educação Física, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “A”, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Wanessa Cristina Soares Fraga, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201600006011860 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DILMA RODRIGUES DA COSTA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A, da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29/03/2012, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3361/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria por invalidez, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Dilma Rodrigues da Costa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201600006029650 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVINO MIRANDA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais, a partir de 17 de agosto de 2016, em virtude de haver

sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3362/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/06/1993; e de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Divino Miranda da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201600006032029 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RONALDO OLIVEIRA DIAS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70/2012, com proventos integrais, a partir de 29 de julho de 2016, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3363/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação; concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “A”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Ronaldo Oliveira Dias ; e do concessivo de pensão, deferida a partir de 29/01/2017, data do óbito, em favor da Sra. Rosimeire Ferreira de Andrade, na condição de viúva e

em caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, e de Beatriz Andrade Dias, filha menor, benefício este a ser extinto em 08/01/2023 ou quando incorrer em qualquer das causas de extinção previstas no art. 66 da LC nº 77/2010, cabendo a cada uma, cota mensal no valor de R\$ 1.964,86 (mil e novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser reajustada pela paridade remuneratória, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, deferido a partir da data do óbito, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201600006034187 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA APARECIDA DE LIMA FREITAS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3364/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Ana Aparecida de Lima Freitas, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201600006039090 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIANA CÂNDIDA ARAÚJO DE SÁ, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3365/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “A”, da Secretaria de Educação; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Eliana Cândida Araújo de Sá, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201614304000578 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RENATO FERREIRA, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70/2012, com proventos integrais, a partir de 02 de fevereiro de 2016, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3366/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria, por invalidez, ao Sr. Renato Ferreira, no cargo de Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, Classe “C”, Padrão I, do Grupo Ocupacional Gestor Governamental, do Quadro de Permanente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201700005011484 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DINÁ MARQUES SILVANO, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3367/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Diná Marques Silvano, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201700005014049 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIAMAR ROMEIRA RODRIGUES DE SOUSA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3368/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Eliamar Romeira Rodrigues de Sousa, no cargo de Analista de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, atual Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201700006000324 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CREUSA MARTINS DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado de Educação Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3369/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, a partir de

01/06/1993; e de concessão de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Creusa Martins de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201700006000351 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIZA MARQUES GALVÃO PORTO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3370/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência “D”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Mariza Marques Galvão Porto, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201700006002162 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WANDERLI MARIA LEITE FERREIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3371/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Wanderli Maria Leite Ferreira, determinando o

respectivo registro, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201700006004489 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3372/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível “A”, da Secretaria da Educação, a partir de 01/02/1986; e de concessão de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria da Conceição Soares, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201700006016267 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANGELINA DA COSTA GUIMARÃES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3373/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Angelina da Costa Guimarães, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço

de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

25. Processo nº 201700006017059 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA ORIDES DA SILVA CUNHA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3374/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “A”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Orides da Silva Cunha, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

26. Processo nº 201700006020696 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ÂNGELA MARIA DE SOUZA PIRES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais, a partir de 07 de julho de 2017, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3375/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura; concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Ângela Maria

de Souza Pires; e do concessivo de pensão, deferido a partir de 23/01/2019, data do requerimento, em favor do Sr. Damásio Gonçalves Pires, na condição de viúvo, em caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, no valor mensal de R\$ 1.877,61 (mil e oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), a ser reajustado pela paridade remuneratória, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

27. Processo nº 201700006022299 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IRANI VICENTE DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3376/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; e concessivo de aposentadoria, com proventos proporcionais, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “D-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, ambos da atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Irani Vicente dos Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

28. Processo nº 201700006022809 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VÂNIA HELENA DOS REIS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3377/2021

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Vânia Helena dos Reis, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

29. Processo nº 201700006025469 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ERINAIDE PIRES DE CARVALHO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47 de 2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3378/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Erinaide Pires de Carvalho, no cargo de Professor III, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

30. Processo nº 201700006025591 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WERA LÚCIA VIEIRA DA SILVA MORAES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3379/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência I, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Wera Lúcia Vieira da Silva Moraes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

31. Processo nº 201700006026216 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA BATISTA COSTA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3380/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Aparecida Batista Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

32. Processo nº 201700006026292 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FAUSTO DE SOUSA PAIVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3381/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-5, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Fausto de

Sousa Paiva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

33. Processo nº 201700006026921 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIANA GOMES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3382/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência “A”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Eliana Gomes da Conceição Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

34. Processo nº 201700006028980 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSIMEIRE MARIA DE JESUS DIAS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3383/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Rosimeire Maria de Jesus Dias, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

35. Processo nº 201700006029766 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SANDRA APARECIDA KIL E SILVA, da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

(SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3384/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-1, do Quadro Provisório, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 01/02/1989, e de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Sandra Aparecida Kil e Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

36. Processo nº 201700006030096 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÊNIA MOREIRA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41 de 2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3385/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Sênia Moreira Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

37. Processo nº 201700006033477 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CLEUZA MARIA DE JESUS E SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O

Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3386/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Cleuza Maria de Jesus e Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

38. Processo nº 201700006034487 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IZÉLIA MARIA BATISTA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3387/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “C-I”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Izélia Maria Batista Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

39. Processo nº 201700010018081 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SUZILENE MOURA DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3388/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Enfermagem AS-2; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "H", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, ambos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Suzilene Moura dos Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

40. Processo nº 201700010021695 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MYRTHES ALVES TOLENTINO DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3389/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Myrthes Alves Tolentino de Oliveira, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

41. Processo nº 201700010025995 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NILZA MARIA DE JESUS BENTO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3390/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de

Enfermagem AS-2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "M", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Nilza Maria de Jesus Bento, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

42. Processo nº 201700020000034 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVIAN HELENA DE CAMARGO LEITE, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), com fundamento no art. 6º, incisos I a V, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3391/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico de Nível Superior do Quadro de Pessoal da Escola Superior e Educação Física de Goiás - ESEFEGO; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Analista de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão "V", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG, da Sra. Divina Helena de Camargo Leite, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

43. Processo nº 201800003013943 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a OROILZA ROSA LOURENÇO, da Procuradoria Geral do estado de Goiás (PGE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3392/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Oroilza Rosa Lourenço Sousa, no cargo de Agente Técnico de Procuradoria, Classe "E", da Procuradoria Geral do Estado,

determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

44. Processo nº 201800004039138 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3393/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco da Secretaria da Fazenda, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Fernando Antônio de Oliveira Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

45. Processo nº 201800004046749 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALFREDO JOSÉ MEDEIROS AIRES, da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3394/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, da Secretaria da Fazenda, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Alfredo José Medeiros Aires, determinando os respectivos registros, para que surtam os

efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

46. Processo nº 201800005002898 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CÁRITA LÚCIA FERRACIOLI, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais, a partir de 16 de janeiro de 2018, em virtude de haver sido considerada incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3395/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente do mesmo órgão, da Sra. Cárita Lúcia Ferracioli, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

47. Processo nº 201800005004023 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELZARIDES ALVES MORAES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3396/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria por invalidez, da Sra. Elzarides Alves Moraes, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “F”, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

48. Processo nº 201800005014395 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA LOPES VITAL, da Secretaria de

Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3397/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Ana Lopes Vital, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

49. Processo nº 201800005014987 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3398/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Conceição Maria da Silva, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

50. Processo nº 201800005015662 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ FRANCISCO XAVIER DA SILVA, da Secretaria de Estado da Administração, (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3399/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua

Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Francisco Xavier da Silva, no cargo de Técnico Administrativo, Nível II, Grupo 9, Referência “B”, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

51. Processo nº 201800005017151 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3400/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Luzia Rodrigues dos Santos, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

52. Processo nº 201800005017492 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA DE FÁTIMA E SILVA MENDONÇA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3401/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida de Fátima e Silva Mendonça, no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “A”, Padrão “IV”, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro

Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

53. Processo nº 201800005018517 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MOACIR RAMOS NEVES, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3402/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Moacir Ramos Neves, no cargo de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

54. Processo nº 201800006009818 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA MARIA DE ARAÚJO MELO TELES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3403/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Ana Maria de Araújo Melo Teles, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

55. Processo nº 201800006010575 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GELSO DUTRA FERNANDES, da

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3404/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Gelso Dutra Fernandes, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “G-I”, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

56. Processo nº 201800006013154 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA TEIXEIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3405/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “A”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Helena Teixeira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

57. Processo nº 201800007086043 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOÃO JOAQUIM DE CARVALHO, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3406/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, do Sr. João Joaquim de Carvalho, determinando o seu respectivo registro, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

58. Processo nº 201800010016408 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SANDRA PAVLIKOFF ISSA MATTOS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3407/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Médico PS1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "M", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Sandra Pavlikoff Issa Mattos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

59. Processo nº 201800010045078 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDIVINA GONÇALVES ATAÍDES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3408/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem - TS2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "M", ambos da Secretaria de Estado da Saúde,

da Sra. Valdivina Gonçalves Ataídes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

60. Processo nº 201800010048757 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NILDA MARIA DA COSTA CARVALHO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3409/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem - TS2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "F", ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Nilda Maria da Costa Carvalho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

61. Processo nº 201800010050436 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIO DE CASTRO FILHO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3410/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Mario de Castro Filho, no cargo de Analista Técnico de Saúde, Nível III, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

62. Processo nº 201800017002995 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a BERNADETE GOMES E LAUREANO, da

Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3411/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Bernadete Gomes e Laureano, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, atual Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

63. Processo nº 201800020009080 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA MARCON TEIXEIRA, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3412/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão (contrato de trabalho), a partir de 01/03/1988, no cargo de Agente Administrativo I, do Quadro de Pessoal da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Quirinópolis; e de concessão de aposentadoria, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa, ambos do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Goiás, da Sra. Maria Helena Marcon Teixeira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

64. Processo nº 201900005000180 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3413/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Ana Maria Alves dos Santos, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

65. Processo nº 201900005001089 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSEMARY APARECIDA AMORIM SILVA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3414/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Rosemary Aparecida Amorim Silva, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

66. Processo nº 201900005001631 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº

41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3415/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de França, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

67. Processo nº 201900005002813 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CRISTINA LOPES TRINDADE ALVES, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3416/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Cristina Lopes Trindade Alves, no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “B”, Padrão “II”, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

68. Processo nº 201900005002868 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IRONY MARTINS DE JESUS, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3417/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Irony Martins de Jesus, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “IV”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

69. Processo nº 201900005004012 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IVANI DE OLIVEIRA PENQUES, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3418/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Ivani de Oliveira Penques, no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

70. Processo nº 201900005010602 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VERA LÚCIA BORGES, da Secretaria de Estado da Administração, (SEAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3419/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Vera Lúcia Borges, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do

Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

71. Processo nº 201900007009475 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3420/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Sebastiao Pereira de Jesus, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

72. Processo nº 201900010001303 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HOSANIRES NILO DE SANTANA RAMOS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3421/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Hosanires Nilo de Santana Ramos, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

73. Processo nº 201900010003133 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a

FLORISBELA MOTA DE BASTOS FALEIRO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3422/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Florisbela Mota de Bastos Faleiro, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível “II”, Referência “O”, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

74. Processo nº 201900010005485 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3423/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-AS1, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, a partir de 05/08/1992; e de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Luzia de Oliveira Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

75. Processo nº 201900010006000 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LÊDA MARTINS PEREIRA MESQUITA, da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e § único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou

para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3424/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Lêda Martins Pereira Mesquita, no cargo de Atendente de Consultório Dentário, Referência “O”, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

76. Processo nº 201900010008880 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JANETE PEREIRA GONÇALVES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3425/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Higiene Dental - TS2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência “M”, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Janete Pereira Gonçalves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

77. Processo nº 201900010009049 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3426/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico de Enfermagem/TS - 2, e concessivo de

aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível “II”, Referência “G”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores do da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Maria de Fatima Silva Pereira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

78. Processo nº 201900010010820 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SOLIMAR SILVA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3427/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Farmacêutico Bioquímico/PS1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Nível III, Referência “H”, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Solimar Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

79. Processo nº 201900010010915 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA HELENA BRAGA DA COSTA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3428/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria Helena Braga da Costa, no cargo de Técnico em Higiene Dental, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos

de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

80. Processo nº 201900010013668 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a APARECIDA MARIA DE JESUS SANTOS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3429/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Aparecida Maria de Jesus Santos, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “O”, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

81. Processo nº 201900010019771 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GLORIA MARIA DOS REIS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3430/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - AS2, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Glória Maria dos Reis, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

82. Processo nº 201900010021968 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ADELOR CRUVINEL LEÃO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com

fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3431/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico - PS-1, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Nível III, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, do Sr. Adelor Cruvinel Leão, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

83. Processo nº 201900010026268 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SUELI MARTINS DE REZENDE, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº41/2003, e Lei Complementar nº77/2010, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3432/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Cirurgião Dentista-PS1, da Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente, empossada em 17/07/1992; e concessivo de aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência “M”, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Sueli Martins de Rezende, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

84. Processo nº 201900010032618 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIO FERREIRA PONTES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3433/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Antônio Ferreira Pontes, no cargo de Técnico em Laboratório, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

85. Processo nº 201900010032791 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ÉLIA AMORIM CHAGAS DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3434/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Executor Administrativo TS-2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “G”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Élia Amorim Chagas de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 201500010002435 - Trata de ato de Revisão da Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BOARON, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a fim de retificar, mantidos os demais termos, o Despacho nº 1405/SECC, de 19 de maio de 2015, para

incorporação do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, nos proventos da aposentadoria, o qual, foi fixado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “N”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3435/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Boaron, inativada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “N”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde, passando a integrar os proventos o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento, à razão de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional no qual a servidora encontrava-se posicionada, resultando em R\$ 811,89 (oitocentos e onze reais) anuais, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201711129001176 - Trata de ato de Revisão da Aposentadoria de ÁUREA BORGES DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), com fundamento nas disposições do art. 151-A da Lei Complementar nº 77/2010, acrescido pela Lei Complementar nº 114/2015, a fim de converter os proventos de sua aposentadoria de proporcionais para integrais, a partir de 07 de junho de 2017. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3436/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de aposentadoria, convertidos para integrais, da Sra. Áurea Borges dos Santos, servidora inativa do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201711129006914 - Trata de ato de Concessão de Pensão a JESUS MARIA SILVA, na condição de filho maior inválido de Olivina Pimentel da Silva, ex-servidora aposentada no cargo de Arrecadador Fiscal, Classe Única, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3437/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Jesus Maria Silva, na condição de filho maior inválido da Sra. Olivina Pimentel da Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201811129004382 - Trata de ato de Concessão de Pensão a TEREZINHA MARRA, ex-cônjuge de Jales Rodrigues de Oliveira, ex-servidor aposentado no cargo de Agente Fazendário "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Economia (Economia). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3438/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Terezinha Marra e Leila Margarida de Mesquita, respectivamente, na condição de ex-cônjuge com direito a alimentos, e companheira de Jales Rodrigues de Oliveira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201911129006498 - Trata de ato de Concessão de Pensão a viúva ANDRÉA CABRAL MACIEL, instituída pelo segurado Paulo Roberto Maciel Maia, que ocupava o cargo de Cirurgião Dentista - 18.464, Referência "O", Nível IV, da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3439/2021 aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Andréa Cabral Maciel, na condição de viúva do Sr. Paulo Roberto Maciel Maia, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), determinando o respectivo registro, para que resguarde os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

4. Processo nº 201911129007365 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CLEONICE DOS SANTOS MACÊDO MARANHÃO, instituída pelo segurado Antonio do Rêgo Maranhão Neto, aposentado no cargo de Cirurgião-Dentista PS-2, sendo posteriormente reposicionado para o cargo de Cirurgião-Dentista - 18.464, Referência "O", Nível "IV", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3440/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Cleonice dos Santos Macedo Maranhão, na condição de viúva de Antônio do Rêgo Maranhão Neto, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

5. Processo nº 201911129007811 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ZAIDA KARIM GONÇALVES, instituída pelo segurado Weiner Assis Gonçalves, referente ao cargo de Técnico Científico - CAIXEGO - INATIVO, Referência "F", nível "II", da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3441/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Zaida Karim Gonçalves, na condição de viúva do Sr. Weiner Assis Gonçalves, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 202011129000117 - Trata de ato de Concessão de Pensão a PAULO ALVES BASTOS, instituída pela segurada Vânia Moraes de Bastos, referente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - 19.290, Classe Especial, Padrão "3", da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3442/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Paulo Alves Bastos, na condição viúvo da Sra. Vânia Moraes de Bastos, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 202011129000231 - Trata de ato de Concessão de Pensão a NEIDE ROMEIRO MACIEL, instituída pelo segurado Eduardo Teixeira Maciel Filho, referente ao cargo de Motorista - 11.719, Classe "1", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3443/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Neide Romeiro Maciel, na condição de viúva do Sr. Eduardo Teixeira Maciel Filho, então aposentado no cargo de Motorista - 11.719, Classe '1', do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, destacando que a beneficiária faz jus ao benefício a partir de 20/12/2019, data do óbito, em caráter vitalício, podendo se extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, e determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 202011129001108 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA DONIZETI PEREIRA REZENDE, viúva de José Alberto Rezende, ex-servidor ocupante no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A Referência III, da

Secretaria de Estado da Administração (SEAD). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3444/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão temporária em favor da Sra. Maria Donizeti Pereira Rezende, na condição de viúva do Sr. José Alberto Rezende, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 200400047004868 - Trata de Alteração da Portaria nº 220/2005 QOABM, de 28/02/2005, a fim de considerar José Francisco da Silva, reposicionado, na Reserva Remunerada, para o Posto de Tenente-Coronel BM, a partir de 14/03/2018, em virtude da Promoção por Ato de Bravura, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3445/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato administrativo de revisão da transferência para reserva remunerada do Major BM RR José Francisco da Silva, para a graduação de Tenente Coronel BM RR do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, reposicionado em virtude de ato de bravura, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201400006024419 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDIVINA RITA DA SILVA CELES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70/2012, com

proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 07 de junho de 2014, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3446/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201600046001049 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ARMANDO PINTO DE PAIVA, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e § único, da E.C nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3447/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201700006021900 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DARCI FARIAS CARDOSO SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3448/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201800006011307 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IÊDA DE OLIVEIRA STOPPA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3449/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201800006014143 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELISABETE TEIXEIRA ALMEIDA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3450/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201800006014974 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CLEUZA PEREIRA DE FARIA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3451/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201800006024414 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a OLGA JERÔNIMO DA COSTA SANTOS, da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3452/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201800006024995 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDENIRA SOARES MADALENO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3453/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201800006025341 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUZENI DUARTE GONÇALVES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3454/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201800006032251 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SIRLENE CÂNDIDA ROSA BARBOSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3455/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201800006034737 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANA RODRIGUES DE ANDRADE, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento nos arts. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e 6º -A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70/2012, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3456/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201800006035251 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA JOSÉ RIBEIRO DE AGUIAR, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional

Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3457/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201800006037162 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSEFA ALVES DE BARROS CAMPOS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3458/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201800006039652 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SEBASTIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3459/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201800006040230 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a

MARCILEY ONOFRA PINTO SOARES, da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3460/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201800006043912 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WILZA DE SOUZA NUNES SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3461/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201800006045198 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ZILMA MARIA PINTO RABÊLO VIEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3462/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201800006051886 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VILSON NUNES REGES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3463/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201800006053170 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SURAIÁ KARIM, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3464/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

20. Processo nº 201900006001359 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HERONDINA APARECIDA FERNANDES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3465/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

21. Processo nº 201900006002060 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a BEATRIZ ROMERO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3466/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

22. Processo nº 201900006002479 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ODETE REGINA TEIXEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3467/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

23. Processo nº 201900006003328 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARA SANDRA ÁVILA DE SOUZA OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3468/2021

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

24. Processo nº 201900006003631 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e do art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3469/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

25. Processo nº 201900006005529 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GENIDÊ JOSÉ DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3470/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

26. Processo nº 201900006007491 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WELITA MARIA SIQUEIRA MENEZES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º,

incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3471/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

27. Processo nº 201900006007582 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a Leli da Silva Paiva Nunes, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3472/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

28. Processo nº 201900006010347 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LEILA APARECIDA DA CUNHA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3473/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

29. Processo nº 201900006010833 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIZETE MACHADO DOS SANTOS BASTOS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3474/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

30. Processo nº 201900006012602 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSENALVA PEREIRA DA COSTA E SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3475/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

31. Processo nº 201900006015034 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ARCÊNIA GERALDA DA SILVA MOURA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e do art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3476/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

32. Processo nº 201900006016158 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCI UMEKITA GOTO DIAS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3477/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

33. Processo nº 201900006017486 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VERIDIANA LOPES DE SOUZA MALTA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3478/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

34. Processo nº 201900006017931 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WILZE APARECIDA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº

3479/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

35. Processo nº 201900006018688 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARILENE OLIVEIRA PINTO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art.40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº41/2003, e Lei Complementar nº77/2010, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3480/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

36. Processo nº 201900006024117 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA AUGUSTA DA COSTA E SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3481/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

37. Processo nº 201900006027792 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MÉRICA APARECIDA DA COSTA CARNEIRO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no

art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3482/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

38. Processo nº 201900006030769 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDITE DE MELO PERES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3483/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201911129007248 - Trata de ato de Concessão de Pensão a VALDICE CASTRO DE SOUSA, instituída pelo segurado Noé Cassiano de Sousa, referente ao cargo de Assistente de Regulação e Fiscalização - PCR - 17.094, Referência 9, do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3484/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

REFORMA - REVISÃO:

1. Processo nº 201800003004170 - Trata de Revisão da Reforma do Soldado PM REF RG 25.845 JURANDIR SANTIAGO DOS SANTOS, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), a fim de converter os proventos de sua reforma de proporcionais para integrais, a partir de 10/05/2018. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3485/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201800011001204 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Major CBMGO 00.230 QOA, Goiânia-GO, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3486/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 201700002000997 - Trata de Revisão da Portaria nº 2585 de 08 de novembro de 2018, de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada, a fim de considerar promovido ao posto de Tenente Coronel PM, José Ferreira da Silva PM RG 19.723 da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), a partir de 21/05/2018, em virtude de Promoção por Ato de Bravura, conferida no Mandato de Segurança nº 5311122.30.2017.8.09.0000, e do Decreto de 18 de maio de 2018, publicado no Diário

Oficial - GO nº 22.812 de 21/05/2018. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3487/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201910319003008 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELAINE RODRIGUES RIBEIRO, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3488/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201611129001765 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CÉLIA GOMES VASQUES, na condição de companheira de Pedro Paulo Alves de Aguiar, ex-servidor aposentado no cargo de Agente de Polícia de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSP) - Polícia Civil. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3489/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos

termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

2. Processo nº 201911129007044 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ALICE SACRAMENTO ANGRISANI na condição de viúva de José Angrisani, ex-servidor aposentado no cargo de Consultor Administrativo, Nível "X-2", posteriormente reposicionado para o de Analista de Políticas de Assistência Social - PCR - 17.093, Classe "A", Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3490/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 200400047001084 - Trata de Retificação da Portaria nº 1041-02JUN2004/GCG, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel PM 10.495 ANANIAS RODRIGUES SILVA, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), em razão de sua promoção por ato de bravura ao posto de Coronel PM, conforme prevê a Lei nº 18.182, de 01 de outubro de 2013. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3491/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais”.

Nada mais havendo a tratar, às 13 (treze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho foi encerrado a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente) Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 22/2021 (Virtual). Ata aprovada em: 01/07/2021.

2ª Câmara Acórdão

[Processo - 200400007000901/204-01](#)

Acórdão 3622/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO: Samuel de Oliveira Santos
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

EMENTA: PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL.
ADMISSÃO. APOSENTADORIA. ATOS
LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO

Vistos, oralmente expostos, e discutidos os Autos nº 200400007000901, que tratam da aposentadoria por invalidez com proventos integrais de Samuel de Oliveira Santos, no cargo de Agente de Polícia de 1º Classe, do Quadro Efetivo de Pessoal da Diretoria Geral da Polícia Civil, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal alterado pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 70/2012, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 54.059,04 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e nove reais e quatro centavos), correspondente ao subsídio mensal de R\$ 4.504,92 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão e de aposentadoria por invalidez, determinando os respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201700007002262/204-01](#)

Acórdão 3623/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO: Dalmi Geraldo Neves

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

ACORDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700007002262, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente Carcerário, a partir de 02/08/1991 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Dalmi Geraldo Neves, com quantia anual e integral de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900007008478/204-01](#)

Acórdão 3624/2021

Processo: 201900007008478

ASSUNTO: Aposentadoria - Concessão

INTERESSADO: Valdemir da Silva Lopes

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 201900007008478, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, a partir do dia 20/08/1991, e (ii) de Aposentadoria no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Valdemir da Silva Lopes, com proventos integrais no valor anual de anual e integral de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900007018550/204-01](#)

Acórdão 3625/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO: Milton Ribeiro Duraes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

ACORDÃO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900007018550, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente Carcerário, a partir de 1º/08/1991 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Milton Ribeiro Durães, com quantia anual e integral de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900007030712/204-01](#)

Acórdão 3626/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO: Coracy Nunes de Jesus

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. EC n. 41/03. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 201900007030712 tendo o

Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria, no cargo de Escrivão da Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal de Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em nome de Coracy Nunes de Jesus, com proventos integrais no valor anual de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201711129006437/205-01](#)

Acórdão 3627/2021

Processo: 201711129006437

ASSUNTO: Pensão

Interessada: Nilza Carolina Salles Godoy

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 201711129006437, que tratam de pensão em nome de Nilza Carolina Salles Godoy, dependente na condição de cônjuge do segurado Anthenor Godoy, ex-servidor do Ministério Público do Estado de Goiás, com fundamento legal na Lei Complementar nº 77/2010 e valor mensal de R\$ 22.989,17 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129003792/205-01](#)

Acórdão 3628/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria Divina Alves de Moraes

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ
GONÇALVES

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129003792/205-01, que tratam de pedido pensão vitalícia em nome de Maria Divina Alves de Moraes, viúva do segurado Dari Barbosa Amaro, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 13.05.2019, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 7.557,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº. 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129004464/205-01](#)

Acórdão 3629/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Nely Santos Oliveira
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-
CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES
DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA

EMENTA: ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 77/10. LEGALIDADE. REGISTRO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129004464/205-01, que tratam de pedido de pensão por morte, concedida à Nely Santos Oliveira, dependente na condição de cônjuge do segurado Jerônimo Lino de Oliveira, ex-servidor da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, falecido em 04/06/2019, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 3.483,84 (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), e pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério

Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129005702/205-01](#)

Acórdão 3630/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria das Dores de Moraes Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
ACORDÃO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129005702/205-01,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão, em caráter vitalício, em nome de Maria das Dores de Moraes Silva, dependente na condição de cônjuge do ex-segurado Sebastião Ismar da Silva, militar reformado no cargo de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 09/08/2019, com pagamento retroativo à data do óbito, no valor mensal de R\$ 8.450,74 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129008099/205-01](#)

Acórdão 3631/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Petronília Nunes Neta
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129008099/205-01,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão, em caráter vitalício, em nome de Petronília Nunes Neta, dependente na condição de cônjuge do segurado Eloi Rodrigues da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 22/11/2019, com pagamento retroativo à data do óbito, no valor mensal de R\$ 10.585,46 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201911129008118/205-01](#)

Acórdão 3632/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Silvia das Dores Damasceno
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129008118, que tratam de pedido pensão vitalícia em nome de Sílvia das Dores Damasceno, dependente na condição de cônjuge do segurado Oscar Barbosa Damasceno, servidor aposentado do Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 26/11/2019, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 12.023,48 (doze mil, vinte e três reais e quarenta e oito centavos), com pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900002024433/207-01](#)

Acórdão 3633/2021

Processo: 201900002024433

ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão

INTERESSADO: Marcos Antônio Ferreira dos Passos

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR: Eduardo Luz Gonçalves

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos n.º 201900002024433, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/12/1992, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Marcos Antônio Ferreira dos Passos, RG nº 26.128 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 107.820,44 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900002092009/207-01](#)

Acórdão 3634/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Petterson Costa

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002092009, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 01.07.1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação

de Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Petterson Costa, RG 23.330 PMGO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 392.576,86 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900002092078/207-01](#)

Acórdão 3635/2021

Processo: 201900002092078

ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão

INTERESSADO: Jairo Jazon de Souza Silva

RELATOR: Celmar Rech

AUDITOR: Henrique César de Assunção Veras

PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002092078, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 19/09/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Jairo Jazon de Souza Silva, RG nº 21.175 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus

respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900002097268/207-01](#)

Acórdão 3636/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Celio Florentino da Cruz

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002097628, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 20.02.1990, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Célio Florentino da Cruz, RG 22.257 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,31 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério

Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900002104673/207-01](#)

Acórdão 3637/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Luiz Gonsaga Alves de Souza
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900002104673/207-01,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/01/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Luiz Gonsaga Alves de Souza, RG nº 24.814 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900002113146/207-01](#)

Acórdão 3638/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: José Ivam Gomes da Costa
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. PROMOÇÃO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE. MATÉRIA SUMULADA.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900002113146/207-01, que tratam de ato de Transferência para a Reserva Remunerada em favor de José Ivam Gomes da Costa, conjugada com a promoção para a graduação de Subtenente PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão, na graduação de Soldado PM, a partir de 22/01/1990; e de Transferência para a Reserva, na graduação de Subtenente PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900011032643/207-01](#)

Acórdão 3639/2021

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar
INTERESSADO: Jaci Pereira Ribeiro
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO
SOUSA
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE
PESSOAL SUJEITO A REGISTRO.
ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A
RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900011032643/207-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 25/10/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Jaci Pereira Ribeiro, RG nº 00.630 - CBMGO, com proventos integrais no valor anual R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 201900011033523/207-01](#)

Acórdão 3640/2021

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar
INTERESSADO: Helio Martins de Oliveira
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA
BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL
SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.
TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.
LEGALIDADE E REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900011033523, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Aluno Soldado BM, a partir do dia 01/10/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto 2º Tenente CBM, dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Hélio Martins de Oliveira, RG nº 00.865 - CBMGO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 202000002014292/207-01](#)

Acórdão 3641/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Maurineide Mindins da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA
PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE. MATÉRIA SUMULADA.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202000002014292/207-01, que tratam de ato de Transferência para a Reserva Remunerada em favor de Maurineide Mindins da Silva, na graduação de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 20/04/1988; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,31 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

[Processo - 202000002037026/207-01](#)

Acórdão 3642/2021

Processo: 202000002037026

ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão

INTERESSADO: Gilson Severino de Sousa

RELATOR: Celmar Rech

Auditora: Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho

PROCURADOR: Eduardo Luz Gonçalves

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.

LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002037026, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 22/01/1990, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Gilson Severino de Sousa, RG nº 21.972 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 107.820,44 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Processo julgado em: 01/07/2021.

Ata

ATA Nº 20 DE 21 DE JUNHO DE 2021 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

ATA da 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual).

Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às nove horas do dia vinte e um (21) do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, com a participação dos Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA e CELMAR RECH, o Procurador de Contas CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Segunda

Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900036009545 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a RUBENS ROBERTO ALVES DE SOUZA, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3492/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências", devendo o processo ser enviado a GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201811129007185 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA TERESA RODRIGUES NUNES FERREIRA, na condição de viúva de Marcos Magri Ferreira, ex-servidor aposentado no cargo de Analista de Controle Externo, Classe "B", Padrão "9", do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3493/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o referido ato, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição

Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §3º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500007004983 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALAN KARDEC DA PAIXÃO XAVIER, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento nos arts. 40, § 4º, inciso II, da CF/88, alterado com a EC nº 41/2003 e 47 de 05 de julho de 2005, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3494/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente de Polícia de 3º Classe, a partir de 08/02/1988 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Alan Kardec da Paixão Xavier, com quantia anual e integral de R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências" a seu encargo".

2. Processo nº 201900007018322 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JABSON MARTINS LEITE FILHO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com paridade e proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3495/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante

as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a partir de 01/04/1997; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Jabson Martins Leite Filho, com os proventos na quantia anual e integral R\$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com SUBSÍDIO MENSAL de R\$ 10.941,35 (dez mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

3. Processo nº 201900007069899 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a WELDER CORREIA TOSTA, da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003, e 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3496/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente Carcerário, a partir de 16/08/1991 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Welder Correia Tosta, com quantia anual e integral de R\$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu encargo".

4. Processo nº 201900025018084 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JAIME OLIVEIRA MELO, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da

Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3497/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria, no cargo de Assistente de Trânsito, Classe D, Referência III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN-GO, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, em nome de Jaime Oliveira Melo, com proventos integrais no valor anual e integral de R\$ 63.414,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201811129009630 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CILEIDE MARIA DA SILVA, viúva, e da filha menor Kamilla Rodrigues da Mata, na condição de dependente previdenciariamente menor de Daniel Rodrigues da Mata, transferido para a reserva remunerada EX-Ofício na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3498/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão em nome Cileide Maria da Silva Rodrigues e Kamilla Rodrigues da Mata, dependentes na condição de cônjuge e filha menor do segurado Daniel Rodrigues da Mata, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, em caráter vitalício e temporário, respectivamente, sendo para cada uma a cota no valor mensal de R\$ 3.022,39 (três mil, vinte e dois reais e trinta e nove centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201911129006272 - Trata de ato de Concessão de Pensão a GERCINA MARIA TOLEDO GOMES, na condição de viúva de João Gomes de Almeida, reformado "Ex-Officio" na graduação de Soldado, com remuneração integral de Cabo, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3499/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão, concedida à Gercina Maria Toledo Gomes, dependente na condição de viúva do segurado João Gomes de Almeida, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 30/08/2019, com benefício fixado no valor mensal de R\$ 6.639,35 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) e pagamento retroativo à data do óbito, com fulcro na Lei Complementar nº 77/10, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

3. Processo nº 201911129007257 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ELIZABETE MARIA PEREIRA DA SILVA, instituída pelo segurado Reginaldo Mariano da Silva Filho, transferido para a Reserva Remunerada no posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3500/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

4. Processo nº 201911129007714 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ONIDES ALVES PESSOA DE SOUSA, instituída pelo

segurado Odalí José de Sousa, transferido para a Reserva Remunerada na graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3501/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão, em caráter vitalício, em nome de Onides Alves Pessoa de Sousa, dependente na condição de cônjuge do segurado Odalí José de Sousa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 05/11/2019, com pagamento retroativo à data do óbito, com no valor mensal de R\$ 7.110,96 (sete mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

5. Processo nº 201911129007903 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MAGALI CARRION DOS PASSOS ALMEIDA, na condição de viúva de José Vandir de Almeida, reformado “Ex-Officio” na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3502/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Pensão a ser concedida à Rosana Magali Carrion dos Passos Almeida, dependente na condição de cônjuge do instituidor do benefício, no valor mensal de R\$ 6.639,35 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA -
CONCESSÃO:

1. Processo nº 201800002069311 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de APARECIDO CORREA DE MATTOS, 1º Sargento PM RG 21.160, do CPG-Gabriela Issa - Anápolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3503/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 12/09/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Aparecido Correa de Mattos, RG nº 21.160 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

2. Processo nº 201900002008463 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de EDSON PEREIRA DA SILVA, 1º SGT PM RG Nº 28.037, do 1º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3504/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 16.03.1995 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Edson Pereira da Silva, RG 28.037 PMGO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para

todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências” a seu cargo.

3. Processo nº 201900002035703 - Trata de Promoção e Transferência para a reserva remunerada, de DIOMAR BATISTA DA SILVA - 3º SGT PM RG 23.529, do 27º BPM - Senador Canedo - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3505/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 01/10/1990; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 2º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual R\$ 107.820,31 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

4. Processo nº 201900002045729 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE SOUZA - 2º Sargento PM RG 24.446, da 13º CIPM, São Miguel do Araguaia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3506/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/04/1991 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de José Luiz Ribeiro de Souza, RG nº 24.446 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (Cento e vinte quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para

publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

5. Processo nº 201900002077573 - Trata de Promoção e Transferência para a reserva remunerada, de GLADSTONE DOS SANTOS ALBERNAZ- Tenente Coronel PM RG 24.358, do 20º BPM - Valparaíso - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3507/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 01/04/1991; e de Transferência para a Reserva, no posto de Coronel PM, com proventos integrais no valor anual de R\$ 392.576,86 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

6. Processo nº 201900002110479 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de FÁBIO SANTIAGO DE SOUZA, 1º SGT PM RG 20.851, do 6º BPM - Goiás - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3508/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 10/07/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Fábio Santiago de Souza, RG nº 20.851 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para

publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

7. Processo nº 201900002120384 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de ANTÔNIO MARCO DE PAIVA, 1º SARGENTO PM RG 21.825, do 3º CRPM - Anápolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3509/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/01/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome Antônio Marco de Paiva, RG nº 21.825 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

8. Processo nº 201900011025821 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de LUCIANO JOSÉ DOS REIS, Subtenente BM, RG 01.119 - Goiânia - GO, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3510/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Aluno Soldado BM, a partir do dia 29/06/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Subtenente, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, em nome de Luciano José dos Reis, RG nº 01.119 - CBM/GO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 142.237,52 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), determinando, de consequência, o seu registro

concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

9. Processo nº 20200002012147 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de LUIS CARLOS MALTA GARCIA, 2º SARGENTO PM RG 21.491, do 2º BPM - Rio Verde - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3511/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/11/1989 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Luis Carlos Malta Garcia, RG nº 21.491 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências” a seu encargo”.

10. Processo nº 20200002032799 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de JOEL BENEDITO DA CONCEIÇÃO, SUBTENENTE PM RG 22.215, do CAPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3512/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 12/02/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Joel Benedito da Conceição, RG nº 22.215 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 164.052,98 (Cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e

dois reais e noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

11. Processo nº 20200002037205 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de DIMAS ALVES CRUVINEL, 2º SGT PM RG 23.432, da 10º CIPM - Morrinhos - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3513/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/08/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Dimas Alves Cruvinel, RG nº 23.432 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R\$ 124.408,18 (Cento e vinte quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201400010024296 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDNILSON JOSÉ LAVRINHA OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3514/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Auxiliar de Enfermagem - AS2, da

Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente e de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência K, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de EDNILSON JOSÉ LAVRINHA OLIVEIRA, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

2. Processo nº 201510319000051 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ZILDA RIBEIRO DA SILVA, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), com fundamento no art. 6º, incisos I a V, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3515/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, em nome de ZILDA RIBEIRO DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

3. Processo nº 201700010004570 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ADRIANA DO PRADO BARBOSA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal 41/2003, e 6º-A da referida Emenda, com redação dada pela de nº 70, de 29 de março de 2012, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de junho de 2017, em virtude de haver sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3516/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em

considerar legais os atos de admissão no cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde e de aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência “H”, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro de Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de ADRIANA DO PRADO BARBOSA, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

4. Processo nº 201800066007779 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MASSUVO MATSUOKA, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3517/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe “G”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em nome de MASSUVO MATSUOKA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 201811129001322 - Trata de ato de Revisão da Aposentadoria de HAMILTON HONORATO PINHEIRO, da então Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRO), atual Secretaria de Desenvolvimento (SED), a fim de converter seus proventos de proporcionais para integrais, com fundamento nas disposições do art. 151-A da Lei Complementar nº 77/2010, acrescido pela Lei Complementar 114/2015. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 3518/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da

documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de revisão de aposentadoria, a fim de converter os proventos proporcionais em integrais no cargo de Médico Veterinário, S-5, (atualmente, Analista de Agronegócio, Classe "A"), do Quadro de Pessoal da então Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em nome de HAMILTON HONORATO PINHEIRO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências".

Nada mais havendo a tratar, às 14 (quatorze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho foi encerrada a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 21/2021 (Virtual). Ata aprovada em: 01/07/2021.

**Atos
Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA Nº 242/2021 - GPRES

Fixa o recesso das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas obedecerá a um recesso de suas atividades deliberativas do Plenário e das Câmaras, em período não superior a 16 (dezesesseis) dias, fixado em ato do presidente, entre a segunda quinzena de dezembro e a primeira de janeiro, conforme disposto no artigo 12 § 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que não correm os prazos no período de recesso, que começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente, conforme artigo

12, § 2º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o período de recesso do Tribunal de Contas, no primeiro semestre de cada ano;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas para organizar seus serviços técnicos e administrativos, assegurada no artigo 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, Lei Orgânica do TCE-GO;

RESOLVE

Art. 1º Fixar entre os dias 23 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, o recesso das atividades deste Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput as atividades do Tribunal de Contas de Estado de Goiás retornarão à sua normalidade no dia 10 de janeiro de 2022.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, 30 de junho de 2021.

Conselheiro Edson José Ferrari

Presidente

PORTARIA Nº 249/2021 - GPRES

Decreta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, luto oficial por três dias consecutivos, em virtude do falecimento do Auditor aposentado JOAQUIM GRACIANO DE BARROS ABREU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Art. 1º. Decretar luto oficial, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por 03 (três) dias consecutivos, em virtude do falecimento do Auditor aposentado JOAQUIM GRACIANO DE BARROS ABREU, ocorrido em 05 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI

Presidente

Fim da publicação.